



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Gestão Urbana
 Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

DIPA 19/2023 – Projeto de Paisagismo com implementação de Praça Área pública localizada na Quadra Comercial 12, Setor Central, Gama, RA-II/RA-GAMA

Processo SEI nº 00131-00001788/2023-90
Elaboração: Renata Freitas Carvalho Caldeira– Assessora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Ricardo José Câmara Lima – Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Gama – RA II
Endereço: Área pública localizada nas Quadras Comerciais 02 e 12, Setor Central, Gama, RA-II/RA-GAMA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

1.3. Esta DIPA 19/2023 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Esta DIPA 19/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo tendo como base a Portaria n.º 56, de 21 de maio de 2020. Tais Diretrizes estabelecem os procedimentos para Urbanização/Qualificação de Vazio Urbano conforme indicação constante no Processo SEI n.º 00131-00001788/2023-90, atendendo à solicitação de moradores locais para a Praça localizada na Quadra 12, Setor Central, Gama, RA-II/RA-GAMA, protocolado na Administração Regional do Gama - RA II/RA-GAMA;

1.5. Este documento define: **Poligonal da Área, Diretrizes Gerais, Acessibilidade, Paisagismo, Mobiliário Urbano e Sinalização;**

1.6. Os arquivos referentes a esta DIPA 19/2023 serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEDUH – <http://www.seduh.df.gov.br/dipa-diretrizes-de-paisagismo/>;

1.7. A Portaria nº 56, de 21 de maio de 2020, que estabelece em seu Art. 2º, § 6 que *“as propostas de adoção dos logradouros públicos de que tratam os incisos III e IX (praças e estacionamentos) restringem-se àqueles já previstos em projetos urbanísticos aprovados, ou, quando situados em áreas de regularização, mediante anuência expressa do responsável pela elaboração do respectivo projeto urbanístico, devendo serem observadas as diretrizes urbanísticas emitidas para a área”*.

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A Praça, objeto desta DIPA 19/2023, está localizada na Quadra 12, Setor Central, Gama, RA-II/RA-GAMA, indicado na **Figura 01**;

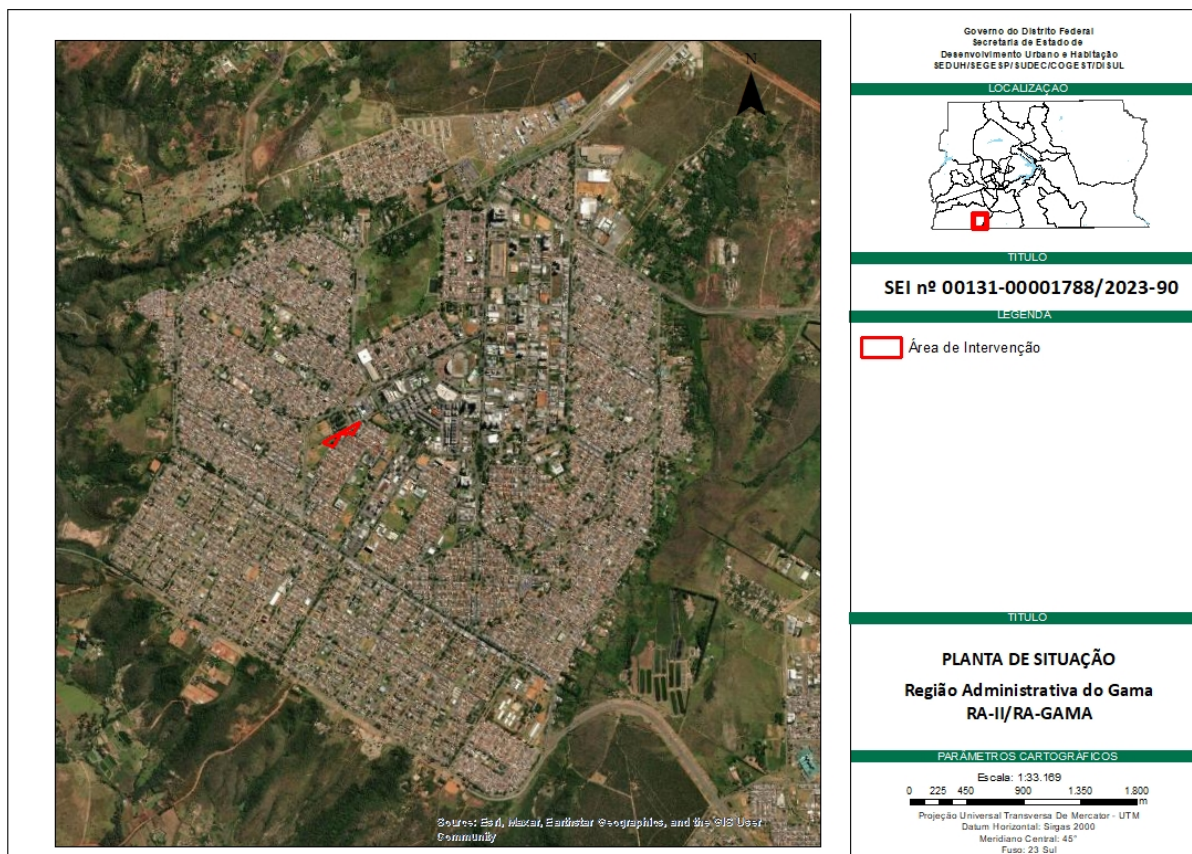


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa do Gama- RA-II/RA-GAMA.

3. Objetivo e Justificativas

3.1. Esta DIPA 19/2023, visa dar subsídio para a elaboração de Projeto de Paisagismo em área pública localizada na Praça localizada na Quadra 02 e 12, Setor Central, Gama, RA-II/RA-GAMA, conforme CSG SC PR 58/1;

3.2. O Projeto de Paisagismo com urbanização/qualificação do Vazio Urbano, objeto dos autos, tem como objetivo:

- Atender à solicitação da Administração Regional do Gama quanto a requalificação urbana da área pública adjacente à Quadra Comercial 12, Setor Central, Gama;
- Urbanizar e qualificar o vazio urbano localizado ao longo da Quadra 02 e 12, tendo em vista a continuidade das áreas públicas no Setor Central do Gama, através da implantação de Praças integradas, com Parquinho, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Campo sintético, Quadra Poliesportiva, calçadas acessíveis, pistas para caminhada, implantação de projeto de paisagismo, mobiliário urbano, estacionamento público, paraciclos, dentre outros, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- Incentivar a socialização dos moradores das quadras comerciais 02, 12 e demais quadras residenciais 14,16, 18, 20 e 22 e entorno da poligonal de intervenção;
- Promover acessibilidade entre os espaços públicos e privados dessa localidade;
- Sensibilizar e conscientizar a preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população local;

4. Histórico

4.1. Esta DIPA 19/2023 teve início com a solicitação constante do Processo SEI n.º 00131-00001788/2023-90, através de solicitação de moradores à Administração Regional do Gama, para a implantação de PEC, calçamento para caminhada, nichos de vegetação com bancos, calçadas interligando os equipamentos instalados na área, placa de endereçamento identificando a Quadra Comercial 12 e demais Quadras Residenciais 14,16, 18, 20 e 22, semelhante à sinalização utilizada no Plano Piloto de Brasília, além de iluminação pública na área.;

4.2. A poligonal da DIPA 19/2023, foi definida a partir das áreas a serem urbanizadas constantes no projeto de urbanismo aprovado, correspondente à CSG SC PR 58/1, buscando requalificar o espaço público como um todo por meio de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais (**Figura 02**);



Figura 02: Poligonal da DIPA 19/2023. Fonte: SUDEC/DISUL

4. Ordenamento Urbanístico

4.1. Projetos Urbanísticos e Entorno

4.1.1. A área objeto da DIPA 19/2023 é parte do Projeto de Urbanismo – CSG SC PR 58/1 e do respectivo Memorial Descritivo, registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 02**;

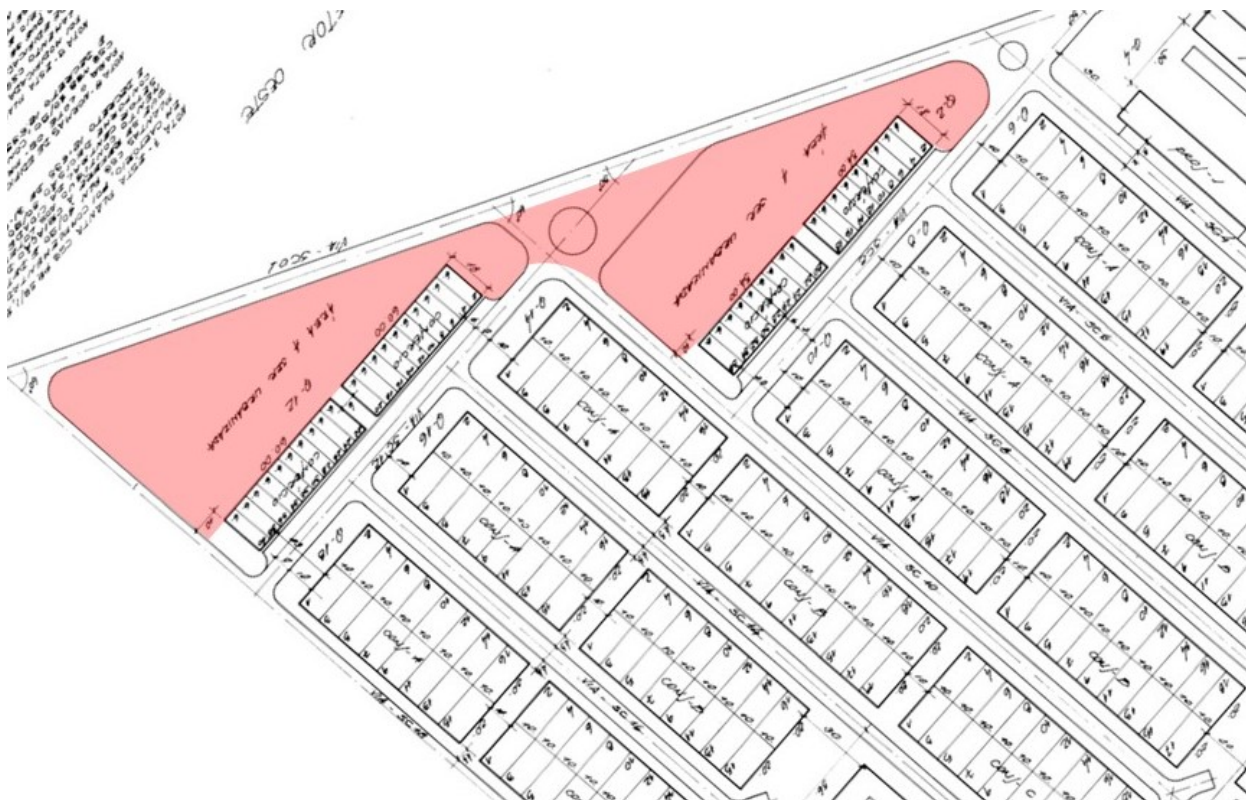


Figura 02. Recorte Projeto de Urbanismo – CSG SC PR 58/1, com a localização da área pública das Quadras Comerciais, 02 e 12, Setor Central, Gama, destinada a implantação de uma Praça. Fonte. Mapoteca/GDF

4.2. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT

4.2.1. A área em estudo está inserida na faixa de média densidade demográfica (**Figura 03**), servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no art. 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

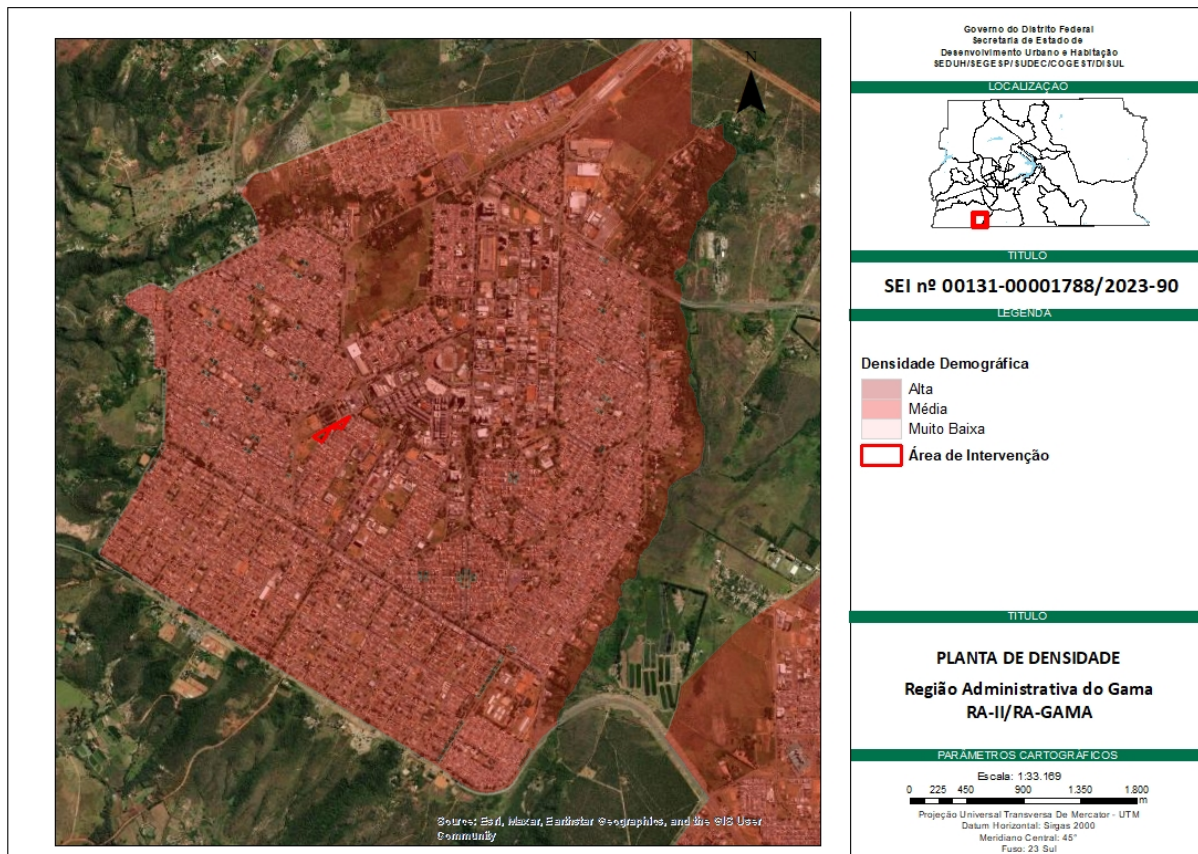


Figura 03: Área objeto da DIPA 19/2023 na Faixa de Densidade – PDOT/2012. Fonte: SUDEC/DISUL

4.3. Plano Diretor Local – PDL

4.3.1. A área de estudo está definida no Plano Diretor Local do Gama, instituído pela [Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006](#), como área de Projetos Especiais de Urbanismo, conforme indicado na **Figura 05**, em conformidade com o Art. 55:

Art.55. Projetos Especiais de Urbanismo são aqueles elaborados pelo Poder Público para as áreas públicas ou de interesse público coletivo, conforme critérios de ocupação e uso do solo estabelecidos por este PDL ou por lei específica, e aprovados pelo CONPLAN, ouvido o Conselho Local de Planejamento.

§ 1º Na elaboração e implantação dos Projetos Especiais de Urbanismo, poderão ser utilizados os instrumentos de política de desenvolvimento urbano constantes neste PDL.

(...)

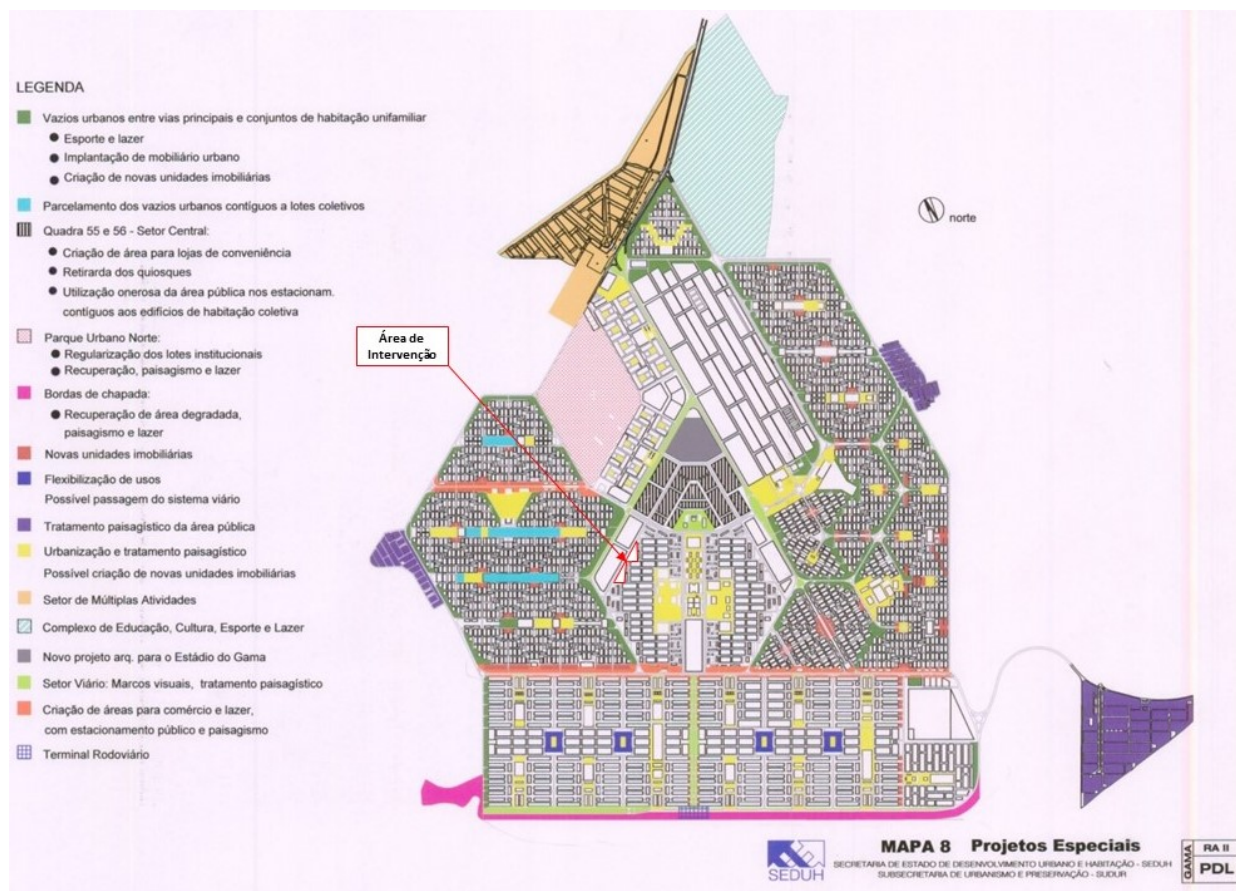


Figura 04. Mapa 8 – Projetos Especiais - Plano Diretor Local do Gama – PDL com a indicação da área. Fonte. Mapoteca/GDF

4.3.2. A área objeto de intervenção, conforme ilustrado na **Figura 04** – Mapa 8 – Projetos Especiais, Anexo do PDL do Gama, não possui indicação de destinação especificada em mapa.

4.4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

4.4.1. A Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes registrados do entorno imediato à área de estudo, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1, RO 2 e CSII R 2, **Figura 06**, onde são permitidos:

- *RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;*
- *RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;*
- *RE 3, onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos ou habitação multifamiliar em tipologia de casas combinada ou não com a tipologia de apartamentos*
- *UOS CSII R, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:*
 - a) *CSII R 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;*
 - b) *CSII R 2 - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;*
- *CSII 1 - onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, localizados em áreas internas aos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, com características de abrangência local;*

• *Inst EP, Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários.*

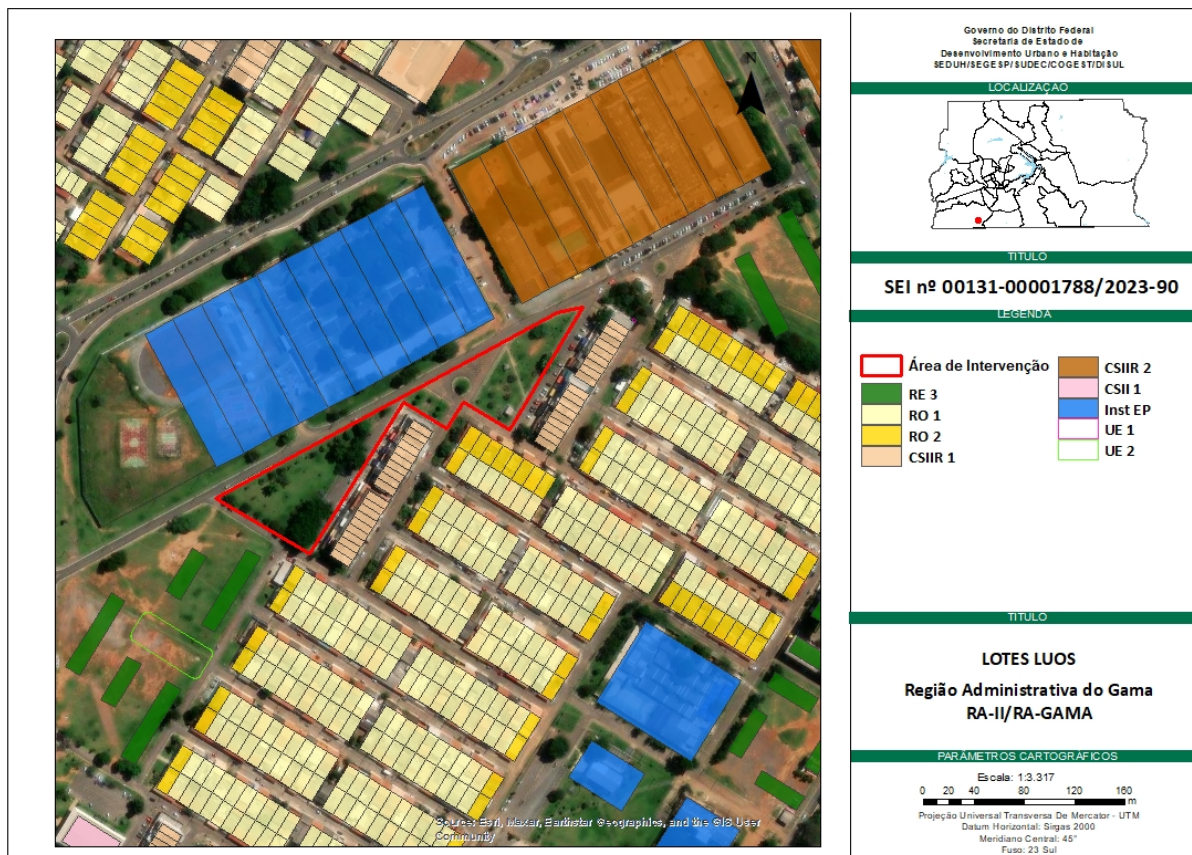


Figura 05: Indicação da área, objeto dos autos, no contexto da LUOS/2022. Fonte: Geoportal

4.4.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS; (Figura 07)

Anexo III - Quadro 1A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Gama															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
201	RE 3 - Setor Central / Tipo A ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	400<as1000	7,00	7,00	100	-	29,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitted-tipo 1
202	RE 3 - Setor Central / Tipo B ⁽¹⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾	400<as1000	8,00	8,00	100	-	33,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitted-tipo 1
203	RE 3	2000<as3000	2,80	3,00	60	30	26,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitted-tipo 2
204	RO 1	as200	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
205	RO 1	200<as900	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
206	RO 2	as250	2,40	2,40	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
207	RO 2	250<as400	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
208	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	as350	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
209	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	700<as850	2,50	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
210	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	850<as3500	2,00	4,00	70	20	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 2
211	CSIIR 1 ⁽⁶⁾	3500<as5000	2,00	2,75	60	30	22,50	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da edificação	permitted-tipo 2
215	CSIIR 2 ⁽⁶⁾	as500	2,00	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	obrigatória	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
216	CSIIR 2	1500<as3500	4,20	5,60	70	20	54,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 2
219	CSII 1	750<as1000	2,00	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 1
220	CSII 1	1900<as2500	2,50	3,00	80	10	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitted-tipo 2

Figura 06: Indicação dos usos contidos na área no contexto da LUOS/2022. Fonte. SEDUH

5. Caracterização da Poligonal da Área e do Entorno



Figura 07: Caracterização da Situação Atual da área objeto desta DIPA 19/2023. Fonte. Disul





Figura 07: Imagens da situação atual da área pública ao longo das Quadras 02 e 12, Setor Central, Gama. Fonte: Google Earth

5.1. A área, objeto desta DIPA 19/2023, está inserida no Projeto de Urbanismo CSG SC PR 58/1, sendo atribuída a função de “área a ser urbanizada”;

5.2. A área, objeto dos autos, apresenta-se com:

- Arborização;
- Área de estacionamento (**Imagens J, K, L**);
- Mobiliário de calistenia sem manutenção (**Imagem C**);
- Parquinho infantil sem manutenção (**Imagem D**);
- Gol de futebol infantil sem a implantação de quadra esportiva infantil (**Imagem E**);
- Espaço sem atrativos que não contribui para a permanência no local (**Imagens A e B**);
- Falta iluminação pública e mobiliário urbano;

6. Proposições de Intervenção

6.1. Diretrizes Gerais

- Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;
- Elaborar projeto de paisagismo, com o propósito de qualificar os espaços de uso público, interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- Incentivar a integração da área verde (vazio urbano) aos espaços privados lindeiros;
- Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização em novas áreas conforme necessidades apontadas, implantação de paraciclos, Ponto de Encontro Comunitário (PEC), parquinho, quadra de esporte, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar;
- Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- Restringir o acesso de veículos motorizados à área verde objeto dos autos;
- Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- Promover a manutenção de áreas arborizadas;
- Observar o disposto no Decreto n.º 38.247 de 1 de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

7.2. Diretrizes Específicas

7.2.1. Desenho Urbano



Figura 08: Proposições de Intervenção para a Área de Projeto, objeto da DIPA 19/2023. Fonte: DISUL/SEDUH.

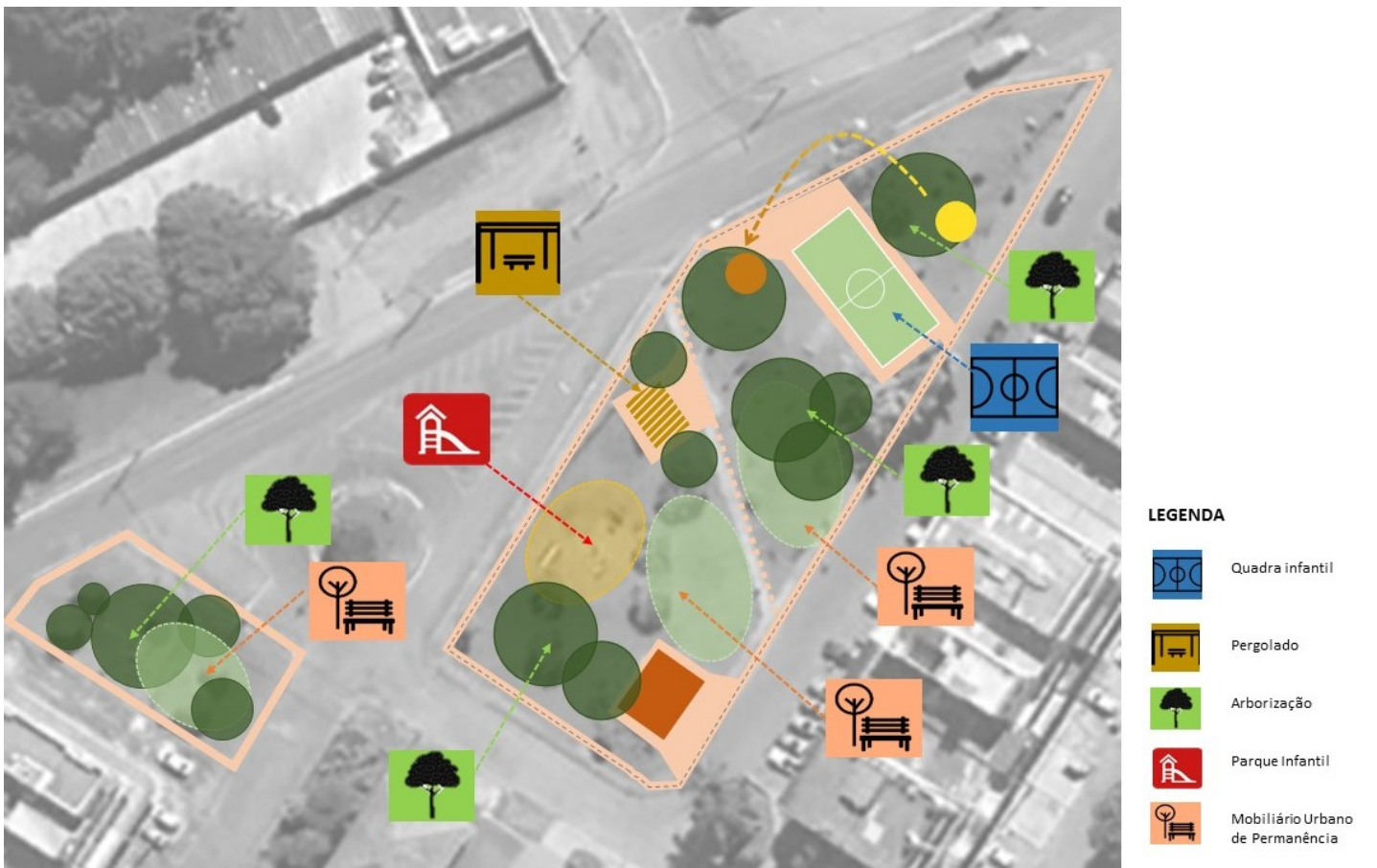


Figura 09: Proposições de Intervenção para o recorte da Área publica da Quadra 02. Fonte: DISUL/SEDUH.



Figura 10: Proposições de Intervenção para o recorte da Área pública da Quadra 12. Fonte: DISUL/SEDUH.

- Qualificar a Quadra Infantil implantada na área pública próxima à Quadra Comercial 02 do Setor Central do Gama, corrigindo a orientação solar para evitar a incidência direta dos raios solares que podem causar ofuscamento na equipe que o tiver pela frente, conforme **Figura 09**;
- Qualificar o Parquinho existente na Área Pública lindeira à Quadra Comercial 02 do Setor Central do Gama com calçadas, cercamento, piso, manutenção e complementação dos brinquedos existentes, dentre outras medidas que forem consideradas necessárias, indicada na **Figura 09**;
- Implantar Quadra Poliesportiva na área pública próxima à Quadra Comercial 12 do Setor Central do Gama, seguindo a orientação solar para evitar a incidência direta dos raios solares que podem causar ofuscamento na equipe que o tiver pela frente, conforme **Figura 10**;
- Implantar calçada ampla interligando todos os equipamentos públicos da Área de Projeto, com largura mínima de 2,00m, com o objetivo de qualificar a área verde original prevista em projeto, preservando aspectos paisagísticos favorecendo condições para recreação e lazer da população;
- Implantar calçadas com percurso fluido para corridas e caminhadas ao redor da praça com largura mínima de 2,50m e sinalização horizontal da distância percorrida;
- Implantar estacionamento com vagas paralelas à via, em área lindeira ao Ponto de Encontro Comunitário – PEC na área pública próxima à Quadra Comercial 12, indicada na **Figura 10**;
- Criar áreas de sombreamento e espaços de convivência no interior da Praça. Pergolados, Flores, decks e estruturas de sombreamento podem contribuir com a atratividade e identidade local.
- Instalar postes para iluminação pública na escala do pedestre;
- Considerar as redes de drenagem existentes para implantação dos equipamentos públicos e arborização;
- Considerar a topografia da área, garantindo a valorização da paisagem por meio da visibilidade da área verde livre;
- Considerar, na implantação das quadras, a trajetória do sol evitando a incidência direta dos raios solares que podem causar ofuscamento na equipe que o tiver pela frente;

7.2.2. Diretrizes de Paisagismo:

- Criar espaços com pontos de sombreamentos na circulação dos pedestres;
- Implantar vegetação rasteira do tipo grama batatais ou esmeralda;
- Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- Criar áreas de sombreamento nos Espaços de Convivência;
- Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

- Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- Considerar no projeto de paisagismo a largura e características das calçadas, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- Prever o sombreamento ao longo dos espaços de passagem, permanência e convivência no interior da área e em todo seu perímetro, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;
- Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas e no entorno da Quadra Poliesportiva;
- Não permitir junto às calçadas: espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes; árvores caducifólias; árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

7.2.3. Diretrizes de Acessibilidade:

- Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- Impedir o acesso de veículos automotores à área, objeto desta DIPA 19/2023, com a instalação de balizadores de concreto e o plantio de novas espécies arbóreas;
- Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Onde houver pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção, quando for necessário;
- Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- Utilizar na calçada limítrofe às vias piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso)
- Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 2,0m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- Respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- Garantir que o estacionamento público contenha paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;
- Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;
- Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;
- Arborizar o estacionamento público e calçadas com espécies que: possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

7.2.4. Mobiliário Urbano:

- Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, parquinho, caixas de areia, quadra poliesportiva, dentre outros) adequados ao local;
- Garantir que o mobiliário urbano seja utilizado por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados próximos às calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;
- Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de projeto forma padronizada;
- Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;

- Situar a altura da iluminação pública, preferencialmente, na escala do pedestre, ao longo da ciclovia e calçadas;
- Indicar no projeto que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

7.2.5. Infraestrutura:

- Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);
- Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- Recomendar a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;
- Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);
- Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

7.2.5. Sinalização:

- Verificar a viabilidade de implantação de sinalização semelhante à utilizada para as placas informativas de endereços no Plano Piloto de Brasília na área de intervenção;
- Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;
- Substituir, quando necessário, a sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- Garantir que a instalação das placas de sinalização vertical não obstrua o passeio público;

8. Disposições Finais

8.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

8.2. Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

8.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 19/2023 e;

8.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

9. Legislação Pertinente

9.1. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

9.2. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

9.3. DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

- 9.4.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;
- 9.5.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- 9.6.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.
- 9.7.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.
- 9.8.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.
- 9.9.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.
- 9.10.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;
- 9.11.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 9.12.** DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.
- 9.13.** DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.
- 9.14.** DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.
- 9.15.** DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.
- 9.16.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.
- 9.17.** DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
- 9.18.** BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- 9.19.** BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.20.** BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

10. Referências Bibliográficas

- 10.1.** ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.2.** ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.3.** [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- 10.4.** Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas,

estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

10.5. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

10.6. Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 28/11/2023, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 28/11/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 28/11/2023, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126235660** código CRC= **4BCDB3D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br